



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 003 **DE** 14 **DE** março **2016.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 035 Livro 23	Fls. 96 Data: 14/03/16
Horas: 18:00	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso alterando a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo.

Analisando a Estrutura Administrativa vigente verificamos inconsistências em algumas secretarias desfalcadas de mão-de-obra para a implantação das políticas públicas e de governo, a exemplo, a necessidade de contratação de 01 (um) Fiscal de Pista e 01 (um) Fiscal de Pátio devidamente habilitados para atuar no aeroporto municipal, tendo em vista que esses profissionais são uma exigência da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) de acordo com sua Instrução Suplementar nº 153-109 (sistema de segurança no controle da movimentação do solo), garantindo assim a total segurança para que o aeroporto municipal possa operar voos regulares.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo contribuir para o melhor desempenho das tarefas, bem como, otimizar os serviços de forma a dispender de um mínimo de novos servidores.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 14 de março de 2016.

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/03/2016

*[Signature]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Signature]*  
Luzia Maria Martins do Prata  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

98-03  
94.03.16



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/03/2016

*zauuuu*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 14 DE março DE 2016.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 035 Livro 23	Fis. 96 Data: 24/03/16
Horas: 18:00	
<i>zauuuu</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Altera a Lei Complementar n.º 084, de 01 de abril de 2005 e a Lei Complementar n.º 088, de 11 de novembro de 2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo nº 40 da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40. A Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Turismo;
- 1.2.1 – Seção de Turismo;
- 2 – Administrador do Complexo do Parque das Águas;
- 3 – Coordenadoria Adjunta;
- 4 – Divisão de Qualificação e Treinamento;
- 5 – Divisão de Apoio e Logística a Eventos;
- 6 – Bombeiro Civil de Aeródromo.
- 7 – Fiscal de Pista de Aeródromo.
- 8 – Fiscal de Pátio de Aeródromo.

*zauuuu*  
Tânia Maria Martins do Praai  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

Art. 2º O Anexo I e III, que fazem parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
SM	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
SM	Secretário Municipal de Finanças	01
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SM	Secretário Municipal de Educação	01
SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
SM	Secretário Municipal de Cultura	01
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SM	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento	01
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	01
SM	Secretário Municipal de Ação Social	01
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SM	Secretário Municipal de Turismo	01
SM	Secretário Municipal de Meio Ambiente	01
SM	Secretário Municipal de Comunicação Social	01
SM	Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial	01
SM	Secretário Municipal de Urbanização e Paisagismo	01
SM	Procurador Geral	01
SM	Auditor Interno	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Saúde	01
DAS-4	Auditor do SUS	01
DAS-4	Diretor Técnico de Hospital	01
DAS-4	Diretor Administrativo de Hospital	01
DAS-4	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	01
DAS-4	Médico Regulador	01
DAS-4	Assessor Especial de Apoio e Articulação	01
DAS-4	Assessor Especial Educacional	01
DAS-4	Assessor Especial de Serviços Contábeis	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Finanças	01
DAS-4	Coordenador do Plano Diretor	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de	01



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

	Viação, Obras e Serviços Públicos	
DAS-4	Coordenador de Defesa do Consumidor	01
DAS-4	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	01
DAS-4	Subprocurador	01
DAS -4	Coordenador APLIC	01
DAS-4	Coordenador GEO-OBAS	01
DAS-3	Assessor Técnico APLIC	01
DAS-3	Assessor Técnico GEO-OBAS	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Ação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Integral	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Coletiva	01
DAS-3	Coordenador de Gestão do SUS	01
DAS-3	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	01
DAS-3	Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento	01



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DAS-3	Coordenador Adjunto	13
DAS-3	Procurador	02
DAS-3	Diretor Administrativo do CER II	01
DAS-3	Diretor Administrativo do CAPS AD	01
DAS-3	Pedagogo	02
DAS-3	Assessor Técnico do GEO-OBAS	01
DAS-3	Assessor Técnico APLIC	01
DAS-2	Auxiliar de Gabinete	05
DAS-2	Assessor Especial	03
DAS-2	Coordenador de Gestão	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Gerais	01
DAS-2	Coordenador de Controle Administrativo	01
DAS-2	Coordenador de Orçamento	01
DAS-2	Coordenador de Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Programas, Projetos e Eventos	01
DAS-2	Coordenador de Segmentos Culturais	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Negra	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Indígena	01
DAS-2	Coordenador de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Propaganda, Mídia e Áudio Visual	01
DAS-2	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-2	Coordenador de Limpeza Pública	01
DAS-2	Coordenador de Projetos Especiais	01
DAS-2	Coordenador de Esporte Especializado e Amador	01
DAS-2	Coordenador de Técnica de Ações Desportivas	01
DAS-2	Coordenador de Lazer	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura	01
DAS-2	Coordenador de Pecuária	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Públicos	01
DAS-2	Coordenador de Viação	01
DAS-2	Coordenador de Obras	01
DAS-2	Coordenador de Habitação	01
DAS-2	Coordenador de Seção	01
DAS-2	Coordenador de Projetos e Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Assistência Social	01
DAS-2	Coordenador de Gestão Social	01
DAS-2	Coordenador de Benefício Social	01
DAS-2	Coordenador de Indústria	01
DAS-2	Coordenador de Comércio	01



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DAS-2	Coordenador de Turismo	01
DAS-2	Coordenador de Meio Ambiente	01
DAS-2	Coordenador de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	01
DAS-2	Coordenador de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher	01
DAS-2	Coordenador de Ouvidoria do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Odontologia Especializada	01
DAS-2	Coordenador do Laboratório Central	01
DAS-2	Coordenador da Rede Básica e PSF	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Farmacêutica	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Hospitalar e Urgência	01
DAS-2	Coordenador da Educação em Saúde e Comunicação	01
DAS-2	Coordenador de Programas Especiais	01
DAS-2	Coordenador da Central de Regulação e TFD	01
DAS-2	Coordenador de Faturamento Hospitalar	01
DAS-2	Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria	01
DAS-2	Coordenador de Planejamento do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	01
DAS-2	Coordenador Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	01
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS-2	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	02
DAS-2	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia do CER II	01
DAS-2	Bombeiro Civil de Aeródromo	04
DAS-2	Fiscal de Pista de Aeródromo	01
DAS-2	Fiscal de Pátio de Aeródromo	01
DAS-1	Oficial de Gabinete	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Vigilância	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Viação	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Sanitária	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Epidemiológica	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Ambiental	01



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DAS-1	Diretor de Divisão de Qualificação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Fiscalização	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Proteção Básica a Família	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Proteção Básica a Criança e ao Adolescente	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Trabalho e Renda	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação Profissional	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Qualificação e Treinamento	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística a Eventos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de educação Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Programas e Projetos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Criação Cultural e Artística	01
DAS-1	Diretor de Divisão de portais e Internet	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Publicidade Institucional	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Cerimonial	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Revitalização Urbana	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Manutenção e Conservação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Participação, 3ª Idade e Pessoas com Deficiência	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Aventura, Natureza e Motor	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Rendimento e Educacional	01



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
ANEXO III

**CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO**

<b>QTDE CARGOS OU FUNÇÕES</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador do Interior	DAS-3
01	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
01	Oficial de Gabinete	DAS-1
01	Procurador Geral	SM
01	Auditor Interno	SM
01	Subprocurador	DAS-4
01	Coordenador APLIC	DAS-4
01	Coordenador GEO-OBRAS	DAS-4
01	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
01	Assessor Técnico GEO-OBRAS	DAS-3
02	Procurador	DAS-3
03	Assessor Especial	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Seção	DAS-2
11	Chefe de Seção	DAI-1
<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-3
01	Coordenador Geral	DAS-3
03	Coordenador	DAS-2



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

03	Diretor de Divisão	DAS-1
09	Chefe de Seção	DAI-1
04	Chefe de Setor	DAI-2
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Assessor Especial Educacional	DAS-3
01	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-3
04	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
04	Chefe de Seção	DAI-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-3
01	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Auditor do SUS	DAS – 4
01	Diretor Técnico de Hospital	DAS – 4
01	Diretor Administrativo de Hospital	DAS – 4
01	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS – 4
01	Médico Regulador	DAS – 4
01	Diretor Administrativo CER II	DAS – 3
01	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS – 3
01	Assessor Técnico Pedagógico	DAS – 3
04	Coordenador	DAS-3
15	Coordenador	DAS-2
01	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS – 2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
07	Chefe de Seção	DAI-1
11	Chefe de Setor	DAI-2
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
<b>SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
01	Coordenador	DAS-2
04	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
01	Fiscal de Pista de Aeródromo	DAS-2
01	Fiscal de Pátio de Aeródromo	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
02	Chefe de Seção	DAI-1
<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
<b>SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO</b>		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

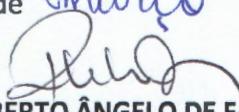
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
06	Chefe de Seção	DAI-1
07	Chefe de Setor	DAI-2
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
<b>SECRETARIA DA MULHER</b>		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de março de 2016.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/03/2016

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

21.03.16  
24.03.16

**Parecer nº: 017/2016**

*Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, de 14 de março de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e a Lei Complementar nº 088, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, de 14 de março de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e a Lei Complementar nº 088, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que fora analisado a Estrutura Administrativa vigente e restou comprovado a inconsistência em algumas secretarias, notando o desfalque de mão-de-obra necessária para a implantação das políticas públicas e de governo, sendo necessário a contratação de 01 (um) fiscal de pista e 01 (um) fiscal de pátio, para atuar no Aeroporto Municipal, tendo em vista ser exigência da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), garantindo total segurança ao aeroporto para operar vôos.

03. Já o projeto altera o artigo 40 da lei complementar que menciona que passará a vigorar da seguinte a seguinte redação:

*Art. 40. A Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:*

*1 – Coordenador Geral;*

*1.2 – Coordenadoria de Turismo;*

*1.2.1 – Seção de Turismo;*

*4 – Administrador do Complexo do Parque das Águas;*

*3 – Coordenadoria Adjunta;*

*4 – Divisão de qualificação e Treinamento;*

*5 – Divisão de Apoio e Logística a Eventos;*

*6 – Bombeiro Civil de Aeródromo;*

7 – Fiscal de Pista de Aeródromo;

8 – Fiscal de Pátio de Aeródromo;

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade quorum diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.

10. - **Da Legalidade:** *Ab initio*, lembramos que a verificação se o Município está dentro do limite legal e constitucional para a realização de despesas com pessoal (Art. 169 da Constituição Federal), cabe ao próprio Executivo, sob as penas da lei.

*“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*(...)”*

11. Ainda nesse sentido, a Lei Complementar 101, nos artigos 15, 16 e 17, restringiu a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, devendo o gestor tomar precauções de modo a assegurar o equilíbrio financeiro dos gastos públicos, verbis:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

12. Portanto, é de responsabilidade do Poder Executivo efetuar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação orçamentária, ambas previstas no art. 16, I e II da LRF.

13. Assim mesmo que aprovado o projeto de lei, cabe ao Executivo cumprir as exigências mencionadas, devendo o gestor fazê-lo mediante planilha de cálculos, na forma do disposto pelo §1º do art. 17 da lei complementar 101/2000, sob pena de responsabilidade.

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

15. Não olvidando que por tratar-se de **Projeto de Lei Complementar necessário para a aprovação o voto da maioria absoluta**, conforme disposto no inciso II, do art. 164 do Regimento Interno.

16. É o parecer, sob censura.



Barra do Garças, 21 de março de 2016.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 21/03/2016  
*Assume*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº  
003/2016, de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
21 de Março de 2016.

*Valdemir Benedito Barbosa*  
**Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
**Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA**  
Membro

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 21/03/2016



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar n°  
003/2016, de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de março de 2016.

  
**Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**  
**Presidente**

  
**Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
**Relator**

  
**Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES**  
**Membro**



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 003/16 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/03/2016

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996